

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.003945/04-94

INTERESSADO: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

RELATOR: Diretor ISAAC PINTO AVERBUCH

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DE MERCADO.

ASSUNTO: Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2005.

DOS FATOS

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelos Decretos nº 5.081, de 14 de maio, nº 5.163, de 30 de julho, nº 5.175, de 9 de agosto, nº 5.177, de 12 de agosto, nº 5.184, de 16 de agosto, nº 5.249, de 20 de outubro, e nº 5.271, de 16 de novembro, todos de 2004, estabelece, no art. 1º, que a comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como desses com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional – SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos da Lei e de seus regulamentos, os quais, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei, deverão dispor, dentre outros, sobre Regras e Procedimentos de Comercialização.

2. Tal norma autoriza, ainda, a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar tal comercialização de energia, e estabelece que a CCEE sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, criado na forma da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002.

3. Nesse contexto, compete à ANEEL, nos termos da Lei nº 10.848 e do Decreto nº 5.163, ambos de 2004, a regulação da comercialização de energia elétrica, em especial mediante a expedição da Convenção de Comercialização e das Regras e Procedimentos de Comercialização.

4. Nesse sentido, a ANEEL, com base no Decreto nº 5.177, de 2004, que regulamenta os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.848, de 2004, instituiu, por intermédio da Resolução Normativa nº 109, de 26 de novembro de 2004, a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, que fixa as condições de comercialização de energia elétrica e a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE.

5. A Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, por sua vez, estabelece as diretrizes para a elaboração das Regras de Comercialização e determina, no art. 10, § 2º, que a CCEE deverá, no máximo até 31 de dezembro de 2004, adaptar as Regras de Mercado identificadas como necessárias à operação da CCEE a partir de 1º de janeiro de 2005, de forma a adequá-las ao disposto na Convenção e na legislação, convertendo-as em Regras de Comercialização, a serem aprovadas pela ANEEL.

6. Com essa finalidade, a ANEEL promoveu reuniões com a CCEE e com os agentes do mercado no intuito de elaborar as minutas das Regras de Comercialização identificadas como de implementação imediata para garantir a continuidade das operações da CCEE, de forma a permitir a contabilização e liquidação das operações de compra e venda de energia elétrica no mercado de curto prazo a partir de janeiro de 2005.

7. Em atendimento ao disposto na Convenção de Comercialização, a CCEE encaminhou, por meio da carta CT-1198/04, de 16 de novembro de 2004, protocolada nesta Agência em 17 de novembro do mesmo ano (Documento SIC nº 48512.088388/04), as Regras de Comercialização, versão jan/2005, para apreciação desta Agência.

8. Em linhas gerais, tais regras tratam dos seguintes tópicos: (i) modulação dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR; (ii) modulação da energia assegurada comprometida com os CCEARs; (iii) alocação das exposições positivas dos CCEARs; (iv) aferição anual da insuficiência de lastro para consumo e venda; (v) aferição mensal da insuficiência de lastro de potência; (vi) cálculo de votos e contribuições; (vii) rateio de inadimplência; (viii) recontabilização; (ix) cálculo das garantias para liquidação financeira e (x) aperfeiçoamentos operacionais.

9. Com o objetivo de dar transparência e acelerar o processo de familiarização dos agentes com as novas Regras de Comercialização, a CCEE divulgou as minutas das Regras aos agentes, com o propósito de colher subsídios para o seu aprimoramento. Com base nas alterações propostas ao texto, a CCEE encaminhou nova versão das Regras de Comercialização, por meio da carta CT-1210/04, de 22 de novembro de 2004, protocolada nesta Agência em 25 de novembro do mesmo ano (Documento SIC nº 48512.091455/04).

10. As Regras de Comercialização de Energia Elétrica foram analisadas pela Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM, que procedeu aos ajustes necessários. Em atendimento ao que determina o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a ANEEL submeteu-as ao processo de Audiência Pública AP 043/04, por intercâmbio de documentos, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2004, com o objetivo de colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento das referidas Regras de Comercialização.

11. É o relatório.

Brasília, 31 de janeiro de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH
Diretor